

PARECER Nº 139/2010 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/07

Trata-se de projeto de lei, do nobre Vereador Donato, que “dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006”.

Conforme sua justificativa, a proposta de lei visa possibilitar que os imóveis que encontram-se em processo de anistia ou de regularização possam portar anúncios indicativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, no parecer 875/08, fundamentado no Poder de Polícia do Município, inerente à Administração Municipal, apresentando Substitutivo a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98.

A Lei 14.223/06 alterada dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. Conhecida como lei da “Cidade Limpa”, tem como objetivo e diretrizes preservar o bem estar estético, cultural e ambiental da população, a valorização do ambiente natural e construído e o combate à poluição visual.

Em sua versão original o artigo 15 alterado restringe o porte de anúncios indicativos a atividades exercidas em observância às disposições de uso e ocupação do solo vigente e licenças correlatas. A inserção de dois parágrafos ao parágrafo único original estende aos imóveis com processo de regularização em trâmite junto ao Poder Público Municipal e aqueles que abriguem usos não conformes, desde que comprovada sua conformidade à época da instalação, o referido porte de anúncio indicativo.

A aplicação da “Lei Cidade Limpa” tem resultado em saldo positivo na aceitação dos municípios paulistanos, já que a grande maioria tem se manifestado favoravelmente a ela, mesmo aqueles que se consideraram prejudicados pela sua implantação. A idéia dominante indica que se produziu uma melhoria na qualidade da paisagem urbana e, por conseguinte, uma diminuição na deterioração ambiental na cidade. Por outro lado, a aplicação da Lei causou certos inconvenientes, principalmente aos estabelecimentos comerciais com pedido de regularização e licença de funcionamento em tramitação, cerceando-os de divulgar suas atividades.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 161/07, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJLP, por entender que a alteração nele proposta se sustenta na adoção de equilibrada medida, de caráter transitório, já que condiciona a permanência do anúncio indicativo e do licenciamento da atividade ao deferimento do procedimento de regularização do imóvel junto ao órgão competente.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/12/2009.

Domingos Dissei – Presidente – Contrário - DEM

Chico Macena – Relator - PT

Cláudio Prado – PDT

Mara Gabrilli – PSDB

Paulo Frange – PTB - abstenção

Police Neto – Contrário -PSDB

Toninho Paiva - PR